CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 544 /2025.

"INSTITUI O "OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE" (OMS-MUNICIPAL) NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Observatório Municipal de Saúde" (OMS-Municipal) no Município de Salvador.

Art. 2º O OMS-Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Para viabilizar o funcionamento do OMS-Municipal, a Secretaria de que trata o caput poderá:
I - firmar parcerias com:
a) universidades;
b) instituições de pesquisa;
c) consórcios públicos;
d) órgãos estaduais e federais; e

II - utilizar, mediante convênio educacional, estagiários e bolsistas dos cursos de:
a) Saúde;
b) Estatística;
c) Informática; e
d) Administração Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 3º Todos os dados e relatórios produzidos pelo OMS-Municipal deverão ser publicados no Portal da Transparência Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir acessibilidade digital, disponibilizando versões simplificadas dos boletins para a população em geral.

§ 2º O Município poderá utilizar georreferenciamento (GIS) para mapear surtos, identificar áreas de risco e orientar ações preventivas.

Art. 4º O OMS-Municipal deverá apresentar relatório anual de desempenho, contendo:

I - indicadores comparativos anuais;

II - análise de evolução das metas do Plano Municipal de Saúde; e

III - recomendações técnicas para aprimoramento da Gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:

I - convênios e parcerias com Órgãos Públicos e Privados;

II - recursos de emendas parlamentares; e

III - financiamentos e doações para inovação em Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como intuito a implantação no âmbito do Município de Salvador, do instituir o "Observatório Municipal de Saúde" (OMS-Municipal), instrumento essencial para modernizar a Gestão Pública e promover uma Política de Saúde baseada em dados, evidências e participação social.

Em um cenário de crescente complexidade dos desafios sanitários — como o aumento das doenças crônicas, as emergências epidemiológicas e as desigualdades territoriais —, torna-se indispensável que o Município disponha de um Sistema próprio de Inteligência em Saúde, capaz de gerar informações precisas, atualizadas e acessíveis.

O OMS-Municipal permitirá identificar padrões epidemiológicos, mapear vulnerabilidades regionais, acompanhar indicadores em tempo real e orientar ações preventivas, além de avaliar o impacto das Políticas Públicas já implementadas. Outro ponto de destaque é o fortalecimento da transparência e do controle social, pois a disponibilização pública de boletins e painéis digitais aproxima a Gestão da população, permitindo que Conselhos de Saúde, pesquisadores e cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e os resultados obtidos.

Neste sentido, podemos destacar os objetivos da presente proposição: coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados e indicadores de Saúde Pública, promovendo o planejamento e a tomada de decisões baseadas em evidências; monitorar indicadores epidemiológicos, sanitários e assistenciais; produzir relatórios e boletins digitais mensais, de acesso público, com informações atualizadas sobre a situação de Saúde do Município; disponibilizar mapas interativos e painéis digitais (dashboards) para auxiliar Gestores e cidadãos no acompanhamento das Políticas de Saúde; estimular a transparência e o controle social, integrando os dados com o Conselho Municipal de Saúde e demais Órgãos de Controle; e apoiar a formulação e a avaliação de planos, programas e Políticas Públicas de Saúde, com base em evidências concretas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Diante do exposto, e contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 01 de dezembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).